



DESPACHO PCM N.º 33/2024

Diferenciação de Desempenhos

O legislador considerou a diferenciação de desempenhos fundamental num sistema em que a dinâmica das carreiras e dos cargos de direção intermédia assenta na distinção do mérito e excelência dos desempenhos.

Assim, a solução do limite percentual da diferenciação de desempenhos foi considerada legalmente indispensável, quer no SIADAP 2 (dirigentes intermédios), como resulta da norma do artigo 37.º/7 da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, quer no SIADAP 3 (trabalhadores), como resulta da norma do artigo 75.º/1 da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

Consignou-se para o SIADAP 3 que «a atribuição das percentagens de diferenciação de desempenhos é da exclusiva responsabilidade do dirigente máximo do serviço», dentro dos condicionalismos legais (artigos 40.º e 75.º/6, ambos da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro).

Em 2025, por norma transitória, deve-se aplicar à avaliação do biénio de 2023 – 2024 as disposições do SIADAP 3 relativas à fixação e aplicação das novas percentagens para a diferenciação de desempenhos (artigo 6.º do DL n.º 12/2024, de 10 de janeiro).

As referências feitas ao «dirigente máximo do serviço» na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, consideram-se feitas, nos municípios, ao presidente da câmara municipal (artigo 3.º/1 – a) do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro).

Foi ouvido, em 20/12/2024, o conselho coordenador da avaliação.

Assim, ante tudo o que se expôs, para o ciclo avaliativo 2023 – 2024, determino a aplicação das percentagens limite legalmente fixadas:

SIADAP 3 – 30 % para as avaliações de desempenho «Muito Bom» e, de entre estas, 10 % do total dos trabalhadores para o reconhecimento do desempenho «Excelente», e 30 % para as avaliações de desempenho «Bom»

Publicite-se na página eletrónica do Município de Resende.

Paços do Município de Resende, 20 de dezembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,

(De M. Garcez Trindade)